

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

COMITÊ GESTOR DA LEI GERAL

RESOLUÇÃO N.º 30/2017-CMERT-CGLG

O CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO (CMERT), instituído pela Lei Municipal n.º 3470/08, de 02 de abril de 2008, e Comitê Gestor da Lei Geral (CGLG - Decreto n.º 503/2011), no uso de suas atribuições e com respaldo no Art. 7º, § 1º da citada Lei, tendo em vista a determinação do Art. 4º da Lei Municipal n.º 4.149/14, de 13 de fevereiro de 2014, Órgão devidamente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e com respaldo no seu Regimento Interno, após votação,

RESOLVE

SÚMULA: – Normatizar a abertura e fechamento de Empresas inscritas na categoria de Microempreendedor Individual junto a Sala do Empreendedor, bem como promover a migração e desenquadramento daquelas que não mais se encontram na condição de Microempreendedor Individual.

Art. 1º – O início de um processo de inscrição do Microempreendedor Individual deve seguir as normas descritas nos Decretos N.º 174, 175 e 258 todos do ano de 2012, reguladores das funções e prerrogativas da Sala do Empreendedor, em especial ao Art. 1º do Decreto n.º 258/2012, especialmente aos itens VI e VII.

I – Todo processo deve iniciar com uma entrevista orientadora entre o interessado e o Agente de Desenvolvimento encarregado para este fim, usando o formulário de entrevista, que servirá para início do processo de Consulta Prévia.

II – Após a conclusão da entrevista o entrevistador deverá emitir a “Conclusão do Entrevistador”, que deve sempre ser o Agente de Desenvolvimento ou um Fiscal do Município, devidamente autorizado para tal finalidade, com parecer favorável ou não sobre a possibilidade do proponente ser inscrito como Microempreendedor Individual.

III – Se o proponente for aprovado para se inscrever na modalidade de Microempreendedor Individual, deve o entrevistador imediatamente orientá-lo

sobre todo o processo e documentação necessária para tal fim, efetuando de imediato o agendamento para sua inscrição com dia, possível horário e senha de atendimento na Sala do Empreendedor.

IV – No caso de o mesmo não ser aceito para a modalidade de Microempreendedor, de conformidade com os preceitos legais, o mesmo deve ser orientado para a abertura de Microempresa individual ou Ltda., de acordo com sua preferência, procurando para tanto um contador técnico responsável.

V – Os Agentes da Sala não devem indicar contador ou escritório contábil.

VI – Informar o interessado não aceito na modalidade que, se por sua conta, no Portal do Empreendedor ou em escritórios contábeis, se inscrever como Microempreendedor Individual, nesta ou outras atividades terá seu Alvará Municipal imediatamente cassado.

VII – Caso o proponente queira formalizar outra empresa em outra atividade deverá reiniciar todo o processo.

Art. 2º - A Sala deve cumprir sua função educadora colocando à disposição do MEI cursos, treinamentos, e todas as modalidades de capacitação formuladas pelo Município ou Parceiros do Centro Empresarial.

Art 3º - Todo Microempreendedor que quiser participar de feiras ou outras promoções da Sala do Empreendedor deve se inscrever para tal finalidade, aguardando decisão dos Agentes, e participando das capacitações técnicas e de conhecimentos disponíveis na Sala do Empreendedor, bem como, cumprir o regulamento instituído pelo Comitê Gestor. Nenhum empreendedor terá direito a programas e promoções da Sala se não participar dos cursos e oficinas.

Art. 4º - Quando o Agente de Desenvolvimento ou Fiscal Orientador, por processos técnicos, ou até mesmo por experiência própria, ou situações que revelem faturamento maior que o permitido, podem e devem desenquadrar o Microempreendedor Individual, tornando-o imediatamente microempresa individual – ME, orientando-o a procurar profissional especializado (contador) para os trâmites legais com as orientações da Sala.

Art. 5º - Se constatado que o Microempreendedor Individual está sendo contratado por empresas para execução de atividades-fins, o mesmo poderá ser desenquadrado imediatamente, ressarcindo o município pelos prejuízos tributários ocorridos no período. As empresas onde estiver ocorrendo cessão de mão-de-obra dever ser notificadas pela Sala sobre a irregularidade (Res. CGSN 58/2009).

Art. 6º - De conformidade com as Resoluções do Conselho Gestor do Simples Nacional, quando permitido, as empresas só podem contratar Microempreendedor Individual para Atividades Meio.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2017.

Ata nº 222 de 30.03.2017.

Itacir Camilo Rovaris
Secretário Executivo

Inácio Pereira
Presidente